



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Diretoria Geral do Complexo Hospitalar de Urgência

Resposta 6 - FHEMIG/CHU/DGE

Belo Horizonte, 26 de março de 2025.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DA SANTA CASA DE BELO

HORIZONTE DE 21/03/2025

Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos de 21/03/2025 (110081105) oriundo da SANTA CASA DE BELO HORIZONTE, inscrita no CNPJ: 17.209.891/0001-93, no âmbito do Edital FHEMIG/HMAL nº 01/2025, relativo à seleção de Pessoa Jurídica de Direito Público ou de Direito Privado Sem Fins Lucrativos com atuação na saúde para firmar instrumentos jurídicos com vistas a viabilizar a Cessão ou Permissão gratuita de uso de imóvel e a Doação de bens móveis de propriedade da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG), relativos ao Hospital Maria Amélia Lins (HMAL) situados no Município de Belo Horizonte/MG, esta Comissão Julgadora encaminha respostas a solicitação de esclarecimentos.

Em suma, o pleito apresenta o seguinte questionamento: "Diante das considerações fixadas alhures, requer a ora Solicitante seja recebido o presente Pedido de Esclarecimento por esta Comissão, de forma a estabelecer critérios objetivos para decidir sobre possíveis empates quando do julgamento, e a informar expressamente quais os documentos hábeis a comprovar todo o tempo de serviço de prestação de serviços de saúde à sociedade".

Em consideração às dúvidas apresentadas nesse pedido de esclarecimentos, esta Comissão Julgadora elucida de antemão que o Edital FHEMIG/HMAL nº 01/2025 contempla 11 (onze) critérios eliminatórios e 5 (cinco) classificatórios, sendo um desses a "comprovação de experiência em execução de atividades e/ou serviços em unidade de saúde no âmbito do SUS".

Em outro trecho do pedido consta que " O edital não esclarece qual instrumento uma instituição como a Santa Casa BH deve apresentar para comprovar essa prestação de serviços".

Em relação ao sobredito, deve-se observar no ANEXO III – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS a Descrição dos critérios da proposta (item 2). Nesse sentido, especificamente acerca da alegada omissão de indicação dos documentos comprobatórios de experiência, cita-se a seguir os seguintes trechos do Anexo III:

Critério 1.3.1: Comprovação de experiência na execução de atividades e/ou serviços em unidade de saúde no âmbito do SUS

Comprovação pelo PROPONENTE de tempo de experiência, em anos, na execução de atividades e/ou serviços em unidades de saúde no âmbito do SUS **podará ser comprovada com apresentação de cópias de acordos de cooperação técnica, contratos, convênios,**

termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria ou instrumentos jurídicos congêneres celebrados entre unidade de saúde ou ente público e PROPONENTE.

Os documentos para comprovação de experiência deverão ter expressamente o PROPONENTE como parte signatária, qualificada, certificada ou titulada ou o PROPONENTE deverá comprovar a execução de atividades e/ou serviços da unidade de saúde a que se refere a documentação.

Para comprovação de experiência de 1 a 5 anos, o PROPONENTE acumulará 1 ponto.

Para comprovação de experiência de 6 a 10 anos, o PROPONENTE acumulará 2 pontos.

Para comprovação de experiência de 11 a 15 anos, o PROPONENTE acumulará 3 pontos.

Por fim, para comprovação de experiência acima de 16 anos, o PROPONENTE acumulará 4 pontos.

Não será contabilizado em um mesmo ano mais do que uma única experiência, portanto, o PROPONENTE deverá juntar documentos que contemplem todos os anos que pretenda comprovar.

Um mesmo documento poderá ser usado para comprovar anos de experiência em diferentes critérios, contudo, esse documento deverá comprovar efetivamente a experiência avaliada neste critério.

Critério 1.3.2: Comprovação de experiência na realização de cirurgias, há pelo menos 2 anos

O PROPONENTE deverá apresentar documento que comprove sua atuação efetiva na realização de cirurgias, há pelo menos 2 anos. **No âmbito do SUS poderão ser apresentados os relatórios de produção assistencial do DataSUS ou outras formas que permitam a comprovação. No âmbito da saúde suplementar poderão ser apresentados os relatórios do Sistema de Informações de Produtos (SIP) da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou outras formas que permitam a comprovação.**

A experiência deverá ser comprovada por ano, sendo necessário 2 anos para obtenção da pontuação 5.

Não será contabilizado em um mesmo ano mais do que uma única experiência, portanto, o PROPONENTE deverá juntar documentos que contemplem todos os anos que pretenda comprovar.

Um mesmo documento poderá ser usado para comprovar anos de experiência em diferentes critérios, contudo, esse documento deverá comprovar efetivamente a experiência avaliada neste critério.

Dessa forma, por todo o exposto acima, a Comissão Julgadora espera ter esclarecido as dúvidas ora apresentadas ao que permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que porventura surgirem tempestivamente no âmbito do Edital FHEMIG/HMAL n.º 01/2025.

Paulo Sérgio Mendes César
MASP: 6695514,
Presidente da Comissão

Daniela Braighi
MASP: 13157466

Membro da Comissão

Pedro Paulo Albuquerque Polastri

MASP: 7552904

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Mendes César, Servidor(a) Público (a)**, em 27/03/2025, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Albuquerque Polastri, Servidor(a) Público(a)**, em 27/03/2025, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Braighi, Gerente**, em 27/03/2025, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110206182** e o código CRC **74B44B1A**.

Referência: Processo nº 2270.01.0005798/2025-25

SEI nº 110206182